



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba**

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 22/2024

Belo Horizonte, 18 de março de 2024.

PARECER ÚNICO				
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: VALDINOR FARIA FRANCO		CPF/CNPJ: 122.679.296-00		
Endereço: AVENIDA 15 N 1304		Bairro: centro		
Município: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38.300-134		
Telefone: (34)	E-mail:			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?				
( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim, ir para item 3    ( <input type="checkbox"/> ) Não, ir para item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF: MG	CEP:		
Telefone: (34)	E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Fazenda Córrego do Boi		Área Total (ha): 575,1165		
Registro nº: 19.777		Município/UF: SANTA VITÓRIA/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803-144C.340A.5108.49D4.B358.DB38.7F32.FC99				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	
INTERV. EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA		0,071	HA	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
			X	Y
INTERV. EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA	0,071	HA	588301	7912082
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)
Barramento de Perenização de curso d'água		Infra estrutura - Obras de melhorias nos taludes		0,071
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO		APP consolidada/Cerrado/Veredas e Mata ciliar		0,071
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade

**1. HISTÓRICO**Data de formalização/aceite do processo: 04/03/2024Data da vistoria: 15/03/2024Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]Data de emissão do parecer técnico: 18/03/2024**2. OBJETIVO**

Trata-se de solicitação de intervenção em App numa área de 0,071 ha em 03 (três) pontos localizados no Córrego Santa Vitória, para obras de melhorias nos taludes dos barramentos já existentes.

O requerimento tem a finalidade de regularizar as intervenções realizadas em caráter emergencial, conforme Decisão Judicial.

Foi comunicado a necessidade das intervenções emergenciais no processo SEI n.º 2100.01.0042735/2023-73

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado FAZENDA CÓRREGO DO BOI com área total de 575,3044 hectares está localizado no município de Santa Vitória - MG, dentro do Bioma do CERRADO conforme Mapa de Biomas do IBGE. O relevo possui topografia plana ondulada, com declividade até 10%, com solos de textura arenosa.

As principais atividades econômicas do empreendimento são as Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; conforme Certificado LAS-CADASTRO N° 33680776/2018.

A propriedade está inserida na microbacia do Córrego Santa Vitória, sub-bacia do Ribeirão São Jerônimo, Bacia do rio Paranaíba.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3159803-144C.340A.5108.49D4.B358.DB38.7F32.FC99

- Área total: 575,3044 ha

- Área de reserva legal: 0 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 38,4333ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 551,7989 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

( X ) A área está preservada: ha FORA DA PROPRIEDADE

( ) A área está em recuperação:xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada:xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV.04- 19.777- Com 21,73 ha de RESERVA FLORESTAL – datada de 10 de outubro de 2014, localizada na matrícula nº15.899 do SRI da Comarca de Coromandel-MG.

AV.05- 19.777- Com 93,34 ha RESERVA FLORESTAL – datada de 10 de outubro de 2014, localizada na matrícula nº 8823 do SRI de Santa Vitória-MG.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( x ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

03 fragmentos;

- Parecer sobre o CAR:

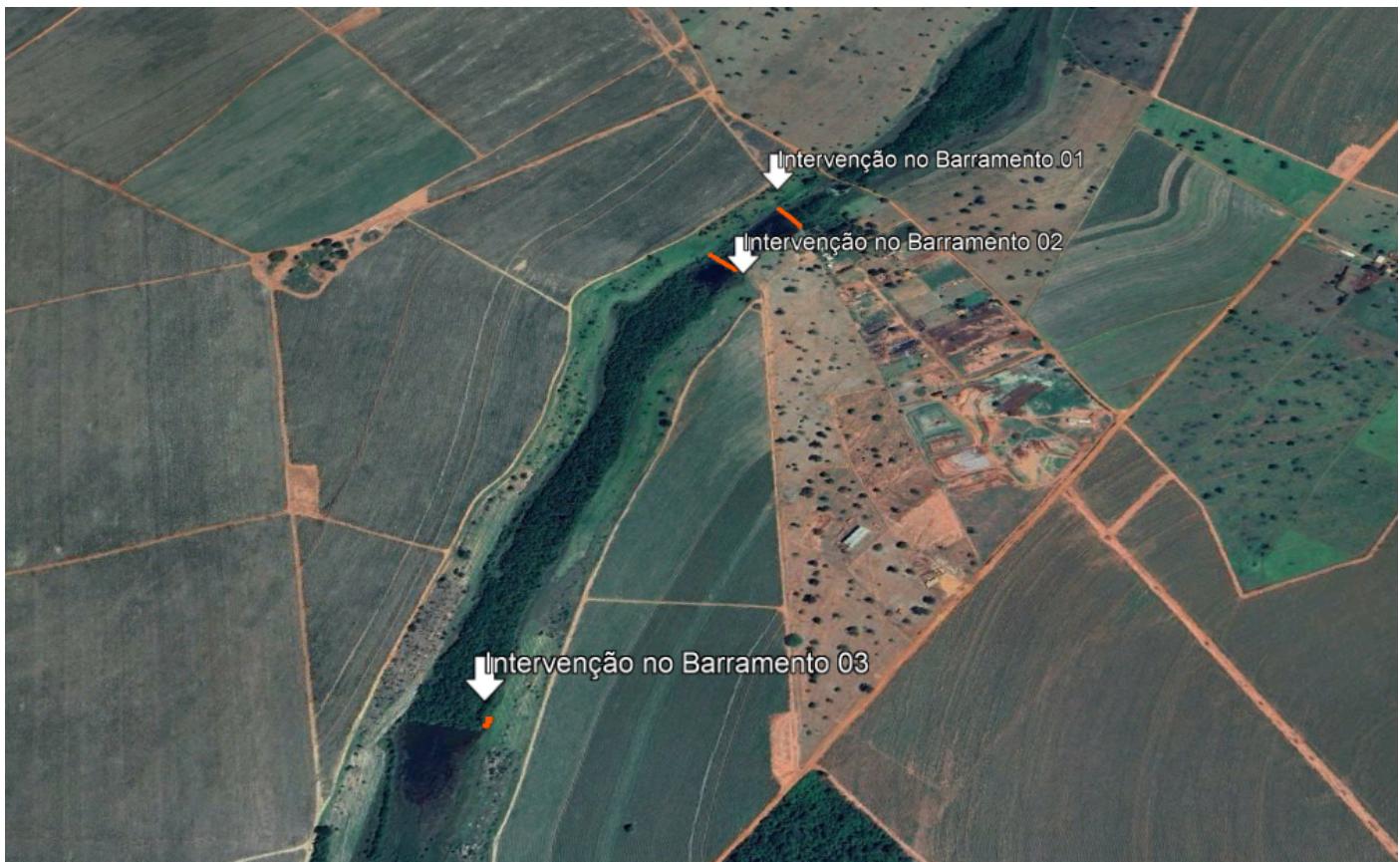
"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento da Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,071 ha, em 03 (três) pontos localizados no Córrego Santa Vitória e tem por objetivo a regularização a realização das obras de melhorias realizadas nos taludes dos barramentos já existentes:

O requerimento tem a finalidade de regularizar as intervenções realizadas em caráter emergencial, conforme Decisão Judicial.

Foi comunicado a necessidade das intervenções emergenciais no processo SEI n.º 2100.01.0042735/2023-73



Taxa de Expediente sem supressão: 813,07 reais pago em 05/02/2024

### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: BAIXA
- Prioridade para conservação da flora: MUITO BAIXA
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: NÃO EXISTE ÁREAS PRIORITÁRIAS
- Unidade de conservação: - Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: - Não se aplica
- Outras restrições: - Não se aplica

### 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: AGRICULTURA
- Atividades licenciadas: CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES SILVICULTURAS E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORES EXCETO HORTICULTURA.
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS/CADASTRO
- Número do documento:

### 5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 15/03/2024.

Em vistoria no imóvel, foi constatado que as intervenções solicitadas numa área de 0,071 hectares (710 m<sup>2</sup>) já foram concluídas nos 03 (três) locais solicitados:

NA COORDENADAS UTM:

22K 588301 (X); 7912082(Y) No Barramento 03 com 1,00 ha de lâmina d'água -foi realizado o rebaixamento do vertedouro para a diminuição do volume e da lâmina d'água da represa;

NA COORDENADA UTM:

22K 588628 (X); 7913145(Y) No barramento 02 com cerca de 0,3 ha de lâmina d'água -foi realizada a reforma do Talude.

NA COORDENADA UTM:

22K 588704(X); 7913315(Y) No Barramento 01 com cerca de 0,5 ha de lâmina d'água - também foi realizada a reforma do talude e no vertedouro para aumentar a vazão da água.

**5.3.1 Características físicas:**

- **Topografia:** PLANAR

- **Solo:** LATOSOLO VERMELHO (ARENOSO)

- **Hidrografia:** ESSA PROPRIEDADE É BANHADA PELO CÓRREGO DOS BOIS, LOCALIZADO NA MICROBACIA DO RIO TIJUCO, PERTENCENTE A BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA.

**5.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Bioma Cerrado com a vegetação nativa apresentando a fitofisionomia característica dos ecossistemas do cerrado.

Existe na área espécies do Cerrado, cerradão e de veredas.

- Fauna: Não foram identificados nenhum exemplar durante a vistoria.

**5.4 Alternativa técnica e locacional:**

Conforme descrito nos estudos apresentados e vistoria in loco, não há alternativa locacional, uma vez que no local solicitado já existiam as represas onde foram realizadas as intervenções para melhorias nas estruturas dos taludes das mesmas, para evitar o rompimento dos aterros.

Tratam-se de intervenções de baixo impacto ambiental.

**6. ANÁLISE TÉCNICA**

A vistoria foi realizadas e 15/03/2024 pelos técnicos do IEF-NAR de Ituiutaba.

O requerimento para intervenção em área de preservação permanente em 0,071 hectares (710 m<sup>2</sup>), sem supressão de vegetação nativa; tem objetivo de regularizar as obras solicitadas em caráter emergencial em atendimento a Ordem Judicial para minimizar riscos de enchentes e rompimento dos 03 pequenos barramentos existentes na propriedade.

Foram realizadas melhorias nas estruturas com a reforma para reforço do talude e melhoria nos vertedouros com aumento da capacidade de vazão dos Barramentos 01 e 02, e intervenção no talude do Barramento 03 para abertura do vertedouro com finalidade de rebaixamento do mesmo para possibilitar a diminuição do volume e da lâmina d'água do reservatório.

As intervenções foram realizadas nas coordenadas:

- Barramento 01: 22K 588704(X); 7913315(Y)

O barramento possui aproximadamente 0,5 ha de lâmina d'água onde foi realizada a reforma e reforço do talude e ampliação nas dimensões do vertedouro para aumentar a capacidade de vazão da água.

- Barramento 02: 22K 588628 (X); 7913145(Y)

O barramento 02 com cerca de 0,3 ha de lâmina d'água onde também foi realizada a reforma e reforço do talude para melhorar a segurança do barramento e do vertedouro.

- Barramento 03: 22K 588301 (X); 7912082(Y)

O Barramento 03 possui aproximadamente 1,00 ha de lâmina d'água, foi realizada a abertura do talude para a diminuição do volume e da lâmina d'água da represa. Este barramento será descomissionado segundo informações do proprietário, sendo objeto de procedimento e comunicação junto ao órgão responsável IGAM.

Na vistoria pode ser constatado que tratam-se de barramento antigos, onde a vegetação nativa já apresenta-se bem regenerada. Apresentam-se assoreados, com pouco volume de água e presença significativa de vegetação no interior e a jusante dos taludes.

As intervenções realizadas reforçaram a segurança dos barramentos e sua estabilidade conforme fotografias anexas no laudo Técnico anexo ao processo, com as fases dos trabalhos realizados.

Conclui-se que as operações necessárias foram concluídas atendendo o objetivo da solicitação do caráter emergencial e estão amparadas na legislação vigente como de baixo impacto conforme DN COPAM nº 226/18.

Considerando a regularidade da Reserva Legal do imóvel e a possibilidade legal de emissão das autorizações de intervenções em APP solicitadas em caráter emergencial, de áreas com risco de ocorrências de dano ambiental; somos favoráveis ao deferimento da solicitação do empreendedor.

Esta intervenção solicitada enquadra-se nos termos do artigo 3º, inciso II, alínea E da Lei 20.922/2013, a intervenção é passível de deferimento, uma vez que apresentou toda documentação prevista na legislação, inclusive a compensação decorrente com a proposta de recomposição de área equivalente à da intervinda conforme PTRF apresentado.

Fica portanto DEFERIDO o requerimento de intervenção em APP numa área de 0,071 ha em 03 (três) pontos localizados no Córrego Santa Vitória, para obras de melhorias nos taludes dos barramentos já existentes.

**6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:****Medidas mitigadoras:**

REALIZAR CURVAS DE NÍVEL EM TODA PROPRIEDADE;

EVITAR QUEIMADAS;

**7. CONTROLE PROCESSUAL****I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela Empreendedora **VALDINOR FARIA FRANCO** conforme consta nos autos, para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,071ha na fazenda Córrego do Boi, localizada em Santa Vitória – MG, de matrícula nº 19.777 do CRI de Santa Vitória - MG.

2 – A propriedade possui área total de 575,1165ha e área de reserva legal preservada, Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade e proposta no CAR.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade a intervenção em App numa área de 0,071 ha em 03 (três) pontos localizados no Córrego Santa Vitória, para obras de melhorias nos taludes dos barramentos já existentes. Cabe ressaltar que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “culturas anuais, semiperenes e perenes silviculturas e cultivos agrossilvipastores exceto horticultura”.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, documentos do requerente, mapa, KMLs, PIA, PTRF, manifestação da concessionária de energia, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

## II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,071ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que no que pese a propriedade encontra-se no bioma cerrado com a vegetação nativa apresentando a fitofisionomia característica dos ecossistemas do cerrado, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa a vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não des caracterizem a cobertura vegetal existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Entende-se por interesse social: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não des caracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade; f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água; h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

11 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

12 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

13 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

### III) Conclusão:

14 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,071ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.**

**Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

#### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 8.CONCLUSÃO

*"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento de INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM 0,071HA, ONDE O PROPRIETÁRIO PLEITEIA realizar a regularização das intervenções feitas em caráter emergencial em três represas já existentes de sua propriedade.*

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

*"Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,071ha, esse plantio tem como coordenada de referência 588088 / 7911879, na modalidade DE PLANTIO, nos prazos estabelecidos no cronograma de execução."*

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA

## 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

NÃO SE APLICA

## 11.CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	"Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,071ha, esse plantio tem como coordenada de referência 588088 / 7911879, na modalidade DE PLANTIO, nos prazos estabelecidos no cronograma de execução."	Prazo estabelecido no PTRF.
2		
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

CPF: 044.984.666-08

Nome: JOSÉ MARIA DE CASTRO JR

MASP: 1080604-6

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 29/07/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 29/07/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Coordenador**, em 29/07/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **84254130** e o código CRC **5CD71970**.